



DECISÃO ADMINISTRATIVA CONACAV Nº 3/2025

PROCESSO Nº 23117.085767/2025-55

REQUERENTE @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
RELATOR(A): RODRIGO FREITAS RODRIGUES

Assunto: **Critérios para concessão de diárias e passagens.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Conselho de Área do Curso de Artes Visuais, em reunião plenária, ante as razões expostas pelo Presidente,

RESOLVE:

1. Estabelecer critérios complementares às normas federais para a concessão de diárias e passagens aos servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
2. Aprovar o **Regulamento dos critérios para concessão de diárias e passagens**, no âmbito da Área de Artes Visuais do Instituto de Artes da UFU, na forma do anexo desta Decisão Administrativa.
3. Data da sessão: 10/12/2025 - ordinária - 9ª reunião/2025
4. Especificação de quórum: 16 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções - aprovado pela maioria os critérios para concessão de diárias e passagens.

RODRIGO FREITAS RODRIGUES
Coordenador de Área
Portaria nº 3028/2025

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS CRITÉRIOS CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Decisão Administrativa estabelece critérios internos para análise, priorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens a servidores docentes e técnico-administrativos vinculados à Área de Artes Visuais, em conformidade com a legislação federal.

Art. 2º As regras aqui previstas têm caráter complementar e não substituem as normas federais e institucionais aplicáveis ao tema.

Art. 3º Todas as solicitações deverão ser processadas exclusivamente via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, observando-se os prazos e requisitos previstos na legislação.

CAPÍTULO II - DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

Art. 4º Para fins de organização orçamentária interna, cada servidor poderá receber auxílio limitado a 20% (vinte por cento) do montante anual destinado à Área de Artes Visuais para despesas com diárias e passagens.

§ 1º O Conselho de Área poderá autorizar excepcionalmente o limite de até 30% (trinta por cento), mediante justificativa formal aprovada em ata.

§ 2º O limite orçamentário previsto neste artigo constitui critérios internos de gestão, não previstos na legislação federal, e visa à distribuição equitativa dos recursos entre os servidores.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Toda solicitação de utilização de recursos para saída institucional deverá ser previamente aprovada pela Área de Artes Visuais. Os trâmites necessários serão realizados por meio do SCDP, sendo de responsabilidade do(a) docente encaminhar e acompanhar todo o processo em tempo hábil.

Art. 6º O servidor deverá formalizar a solicitação de viagem no SCDP com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho de Área.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES E PRIORIDADES

Art. 7º É vedada a concessão de mais de um auxílio ao mesmo servidor no mesmo semestre letivo, salvo justificativa excepcional aprovada pelo Conselho de Área.

Art. 8º Terá prioridade o servidor que não tenha recebido auxílio no semestre imediatamente anterior.

Art. 9º Em caso de insuficiência orçamentária, será observada a seguinte ordem de prioridades:

1. Docentes efetivos em eventos artísticos e/ou científicos, nacionais ou internacionais, com apresentação de trabalho.
2. Acompanhamento discente em viagens pedagógicas.
3. Convidados externos para atividades acadêmicas na Área de Artes Visuais.
4. Técnicos-administrativos e docentes temporários em eventos correlatos à sua área de atuação.

Parágrafo único. Situações não previstas serão decididas pelo Conselho de Área.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deverá ser realizada no SCDP em até 5 (cinco) dias após o retorno, nos termos da legislação federal.

§ 1º O não cumprimento do prazo implicará impedimento para novas concessões durante 2 semestres consecutivos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º Havendo pagamento indevido ou valores em excesso, o servidor deverá restituí-los no prazo legal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os valores das diárias observarão estritamente os tetos previstos no Decreto nº 11.872/2023 e normas complementares.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Área.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas Rodrigues, Presidente**, em 11/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6905442** e o código CRC **3CA2B7CB**.

Referência: Processo nº 23117.085767/2025-55

SEI nº 6905442